



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.582, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria: Ithiara Madureira)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENÇÃO
E PREVENÇÃO DE PESSOAS COM
CÂNCER NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Prevenção ao Câncer, com o objetivo de garantir assistência às pessoas diagnosticadas com câncer, bem como promover ações preventivas e educativas.

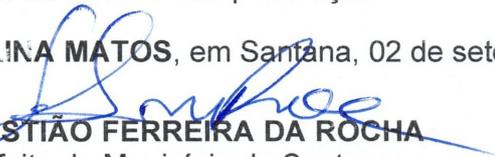
Art. 2º A política municipal deverá contemplar:

- I - A criação de programas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer;
- II - A ampliação do acesso a tratamento especializado e suporte psicológico ao paciente e a família;
- III - A implementação de campanhas de conscientização sobre fatores de risco e hábitos saudáveis;
- IV - A garantia de assistência social e apoio às famílias dos pacientes;
- V - A parceria com instituições de saúde para capacitação de profissionais;
- VI - Acompanhamento de equipe de saúde multidisciplinar.
- VII - Criação de fila de prioridade em consultas, exames e atendimentos médicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os mecanismos de implementação e fiscalização das ações previstas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana, 02 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana